



**viva
lácteos**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LATICÍNIOS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
PL 1293/2021
(PL DO AUTOCONTROLE)**

**Virtual
(14/07/2021)**

HISTÓRICO



- Desde 2015, com a implementação da inspeção periódica nos estabelecimentos de leite e derivados (DECRETO nº 8.444, 06/05/15), as indústrias de laticínios têm implementado o Programa de Autocontrole no processamento tecnológico de seus produtos.
- A verificação dos autocontroles passou, então, a ser realizada pelo MAPA por meio de auditorias.
- Com a publicação das IN nº 76 e nº 77, em 2018, estendeu-se esse programa também para a produção primária, controlando todo o processo, desde a obtenção da matéria-prima até a expedição do produto final.
- O Programa de Autocontrole é uma ferramenta de grande importância na garantia de controle de processos e tem como objetivo, a produção de leite e derivados seguros e com qualidade. Isto reitera a relevância do Projeto de Lei 1293/2021 para o setor.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 3º

Inserção de alguns conceitos no artigo de Definições:

- XIV - protocolo privado de produção - conjunto de regras e procedimentos estabelecidos em um sistema de adesão voluntária da cadeia produtiva, para garantia do autocontrole em sistemas de produção com características diferenciadas, respeitados os atos normativos vigentes, que asseguram as garantias propostas pelo sistema (IN 11/2017).
- XV - **recolhimento** – ação estabelecida quando houver lotes de produtos com que representem risco à saúde pública e/ou adulteração (RIISPOA).
- XVI - não conformidade – não atendimento a um requisito pré-estabelecido (ISO 9000:2015).

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE DOS AGENTES PRIVADOS REGULADOS PELA DEFESA AGROPECUÁRIA

Artigo 6°

Alteração na redação do parágrafo 4° do artigo 6°, que prevê elaboração dos Manuais Orientativos pelo setor produtivo **conjuntamente com o MAPA.**

Art. 6°...

“§4 O setor produtivo desenvolverá manuais de orientação para elaboração e implementação de programas de autocontrole.”

CONTRIBUIÇÕES DA VIVA LÁCTEOS AO PL

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DOS ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E PRODUTOS



Artigos 15 e Artigo 21

Inclusão de parágrafos colocando necessidade de **notificação prévia** à autuação por erros em relação a registro de produtos e rótulos concedidos automaticamente, exceto em casos de risco à saúde pública e/ou engano ao consumidor (CDC).

Artigo 16

Alteração na redação do artigo de modo a garantir a **confidencialidade** nas avaliações produtos por especialistas credenciados.

*“Art. 16. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá dispor de especialistas para subsidiar a avaliação de registro de produtos, por meio de credenciamento, contratação de pessoa física ou jurídica ou ajustes com instituições de pesquisa públicas ou privadas, na forma prevista em regulamento, **assegurada a confidencialidade em relação aos dados das empresas e dos produtos.**”*

CAPÍTULO V DAS MEDIDAS CAUTELARES

Artigo 24

Sugestão de nova redação, diminuindo os valores propostos para as multas

“Art 24. O valor máximo da multa de que trata o inciso II do caput do art. 23 será entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 50.000 (cinquenta mil reais).”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

Artigo 33

Art. 33. Das decisões administrativas de primeira instância caberá a interposição de recurso administrativo no prazo de vinte dias, contado da data de recebimento da notificação.

Inclusão do § 3º :

“§ 3º O processo administrativo de aplicação da medida cautelar prevista no art. 22, II, desta Lei rege-se-á pelo disposto no Capítulo V.”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

Artigo 34

Sugestão alteração do § 1º de modo a simplificação a redação.

“§ 1º Qualquer penalidade prevista no art. 23, poderá ser convertida em advertência ou multa pecuniária, mediante apresentação de requerimento do infrator.”

Artigo 35

Sugestão de alteração da redação do Caput do artigo para garantir recursos de qualquer tipo.

“Art. 35. A interposição tempestiva de qualquer recurso terá efeito suspensivo.”

MUITO OBRIGADO

GUSTAVO BEDUSCHI
gustavo@vivalacteos.org.br